



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

C.G.C. 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Telefax (017) 475-1124 - CEP 15.615.000 - Meridiano - SP

-DECRETO Nº 380, DE 30 DE OUTUBRO DE 1997-

JOSÉ DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, em cumprimento ao § 2º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 420, de 03/03/97,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Fica nomeado o Conselho de Alimentação Escolar - deste Município, conforme segue:

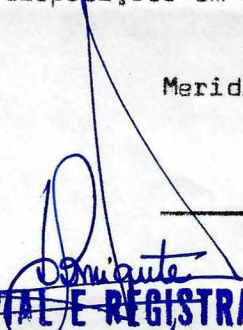
- I - REPRESENTANTE DO ÓRGÃO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL
Titular : Lilian Cristina Fazan Shiroma
Suplente: Regina das Graças Pereira
- II - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO MUNICÍPIO.
Titular : João Pereira Mesquita
Suplente: Francisco Vieira da Silva
- III - REPRESENTANTE DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS
Titular : Cleonice de Melo Silva Boschetti
Suplente: Elaine Nunes da Cruz Moda
- IV - REPRESENTANTE DE PAIS DE ALUNOS
Titular : Antoninho Moda
Suplente: Eduardo Cassemiro
- V - REPRESENTANTE DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO
Titular : João Flávio Binhardi
Suplente: Auro Ramos Terrin

Artigo 2º - O Conselho de que trata este Decreto terá mandato pelo mesmo prazo em que durar o mandato da atual legislatura municipal, conforme estabelecido no § 2º do Artigo 2º da Lei Municipal nº 420, de 03 de março de 1997.

Artigo 3º - O exercício do mandato de Conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 30 de outubro de 1997.


JOSE DIOGO DE FARIAS
PREFEITO MUNICIPAL


SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1581 - Fone 0174 75-1101
CEP 15.625-000 - MERIDIANO - S.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

C.G.C. 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, 1716 - Telefax (017) 475-1124 - CEP 15.615.000 - Meridiano - SP

Decreto nº 380

fls. -02-

Registrado em livro próprio, publicado nos termos da lei em vigor, afixado no lugar público de costume nesta Prefeitura Municipal e arquivado junto ao Cartório de Serviço Notarial e Registral da sede deste Município, de conformidade com o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, na data supra.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO